



LEI Nº 1.301 DE 30 DE JANEIRO DE 2025

"Concede reajuste salarial aos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Gonçalves, Estado de Minas Gerais aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial no percentual de 6% (seis por cento) aos Servidores Públicos Municipais, a título de revisão geral anual.

Art. 2º O reajuste que trata a presente Lei será concedido aos Servidores ativos, inativos, pensionistas, comissionados, estagiários e contratados do Poder Executivo do Município de Gonçalves.

Art. 3º Fica assegurada complementação salarial ao servidor cujo vencimento for inferior ao Salário-Mínimo vigente, para que se atinja o valor mínimo, a título de Garantia Constitucional, prevista no inciso IV do Art. 7º da Constituição Federal.

Art. 4º As profissões regulamentadas cujo piso nacional já esteja implementado no município terão seus salários reajustados de acordo com piso próprio.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de dotações próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Câmara Municipal
de Gonçalves
PROTOCOLO

Prefeitura Municipal de Gonçalves, 30 de janeiro de 2025.

03 FEV. 2025

Gonçalves, 15 : 51 hs

Roxaneia Simão

Márcio Donizetti de Oliveira
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 30.01.25
Lei Municipal
nº 1028 de 23/05/2013